

Exmo. Sr.

Presidente Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

O **VEREADOR NILTON DA CRUZ OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para ser discutido e aprovado pela Câmara Municipal de Nova Lima:

Projeto de Lei nº: 2617 / 2025

**DISPÕE SOBRE a INSTITUIÇÃO da
POLÍTICA MUNICIPAL de FOMENTO à
ECONOMIA CIRCULAR e à GESTÃO
SUSTENTÁVEL de RESÍDUOS SÓLIDOS no
MUNICÍPIO de NOVA LIMA e dá OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Política Municipal de Fomento à Economia Circular e à Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, com o objetivo de promover a valorização de materiais, a redução do volume de lixo e o uso eficiente dos recursos naturais, transformando o conceito de "resíduo" em "recurso".

Art. 2º - A Política Municipal de Fomento à Economia Circular e à Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos terá como diretrizes, entre outras:

- I- Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre os princípios da economia circular, o consumo consciente, a redução na geração de resíduos e a importância da separação na fonte;
- II- Incentivar a redução, a reutilização e o acondicionamento de bens e materiais, estimulando a criação de programas e espaços para essa finalidade;

- III- Aprimorar e expandir a coleta seletiva de resíduos sólidos no Município, garantindo sua eficiência e abrangência, e fomentando a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis;
- IV- Estimular a reciclagem e a compostagem de resíduos orgânicos, buscando a valorização dos materiais e o aproveitamento de nutrientes;
- V- Fortalecer a implementação da logística reversa, em articulação com os setores produtivos e a comunidade, conforme a legislação federal;
- VI- Priorizar a adoção de critérios de sustentabilidade e economia circular nas compras e contratações realizadas pela Administração Pública Municipal;
- VII- Fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias e modelos de negócio alinhados aos princípios da economia circular;
- VIII- Estabelecer indicadores e metas para o monitoramento contínuo da geração de resíduos, da taxa de reciclagem e do aproveitamento de materiais no Município.

Art. 3º - O Município poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e associações, para o desenvolvimento e a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por recursos provenientes de convênios, acordos, fundos específicos e outras fontes de financiamento que visem à sustentabilidade e à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo, dentre outras disposições necessárias:

- I- Os órgãos ou entidades responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização da Política;

- II- Os programas, projetos e ações prioritárias a serem desenvolvidos, considerando a disponibilidade orçamentária e a capacidade de implementação;
- III- Os mecanismos de incentivo e fomento à participação de todos os setores da sociedade na Economia Circular e na Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, 02 de setembro de 2025.



NILTON DA CRUZ OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A gestão dos resíduos sólidos urbanos representa um dos maiores desafios do século XXI para as cidades em todo o mundo. O modelo linear tradicional de produção (extrair, produzir, consumir e descartar) tem gerado uma sobrecarga insustentável em nossos aterros sanitários, esgotado recursos naturais finitos, poluído ecossistemas e contribuído significativamente para as mudanças climáticas. Em Nova Lima, como em outros centros urbanos, a crescente geração de lixo demanda soluções inovadoras e sustentáveis.

A Economia Circular emerge como um novo paradigma, superando o modelo linear ao propor que os produtos e materiais sejam mantidos em uso pelo maior tempo possível, valorizando seus componentes e nutrientes. Trata-se de um sistema restaurativo e regenerativo por design, que visa eliminar o conceito de "lixo", mantendo o valor dos produtos, componentes e materiais na economia.

Cidades de grande relevância global, como Amsterdã, Copenhague e Paris, estão na vanguarda da implementação de estratégias de economia

circular, transformando seus sistemas de produção e consumo. No Brasil, capitais como Curitiba e São Paulo também têm desenvolvido iniciativas e políticas para avançar nesse modelo, reconhecendo os benefícios múltiplos que ele proporciona.

Os benefícios de se adotar a Economia Circular são vastos e impactantes:

- **Ambientais:** Redução drástica na geração de resíduos, diminuição da necessidade de aterros sanitários, conservação de recursos naturais e da biodiversidade, menor emissão de gases de efeito estufa e mitigação dos impactos das mudanças climáticas.
- **Econômicos:** Fomento à inovação e ao surgimento de novos negócios (reciclagem, reuso, reparo, compostagem), geração de empregos verdes e qualificados, atração de investimentos sustentáveis, otimização de custos para o município com a coleta, transporte e destinação final de resíduos, e aumento da competitividade das empresas locais.
- **Sociais:** Melhoria da saúde pública e da qualidade de vida da população, inclusão social e valorização dos trabalhadores envolvidos na cadeia de resíduos (em especial os catadores), e engajamento da comunidade em práticas mais sustentáveis.

Este Projeto de Lei está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a ordem de prioridade para a gestão e gerenciamento de resíduos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), reforçando o compromisso de Nova Lima com uma agenda global de sustentabilidade.

Ao instituir a Política Municipal de Fomento à Economia Circular e à Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, Nova Lima dará um passo fundamental para se tornar uma cidade mais resiliente, inovadora e sustentável. Não se trata apenas de uma questão ambiental, mas de um

imperativo econômico e social que promoverá um futuro mais próspero e equilibrado para todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, e convictos da relevância social, ambiental e econômica desta proposição, contamos com o apoio e o voto favorável de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, 02 de setembro de 2025.



NILTON DA CRUZ OLIVEIRA